



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/87

Súmula: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 1.987 será de Cz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados).

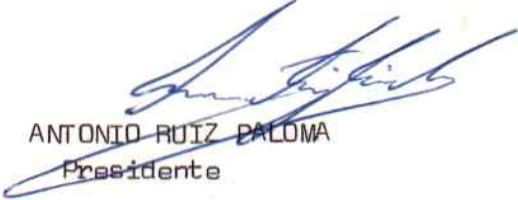
Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor de 2/3 (dois terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50% (cincoenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - Este Decreto tem vigor a partir de 1º de Abril de 1.987, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 18 de Maio de 1987


ANTONIO RUIZ PALOMA
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ENCAMINHAR
AS COMISSÕES
COMPETENTES
LAPA, 11/05/87
[Signature]

Senhores Vereadores:

Os vereadores que este subscrevemno uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que determina a Lei Orgânica dos Municípios, (Lei Complementar nº 27) apresentam à consideração do plenário o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/87

Assunto: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 1º-O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 1º de Abril de 1.987 será de CZ\$ 18.000,00(Dezoito Mil Cruzados).

Art. 2º- A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor de 2/3(Dois Terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º- Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50%(Cincoenta por cento)sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - Este Decreto tem vigor à partir de 1º de Abril de 1.987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 08 de Maio de 1.987

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 274187

DATA 11/05/87

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier

João Deda
João Deda

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/87

Assunto- Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

O Decreto Legislativo nº 001/87 tem por objetivo majorar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e encontra amparo legal na Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 27) Art. 87, 88, 90 e 140.

Seus termos estão de acordo com as exigências regimentais e legais.

Nada temos a opor

É o parecer.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1987

Bento de Farias

Bento de Farias, presidente

[Assinatura]
Pedro F. Bianchini Jr. membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS.

Decreto Legislativo nº 001/87

Assunto: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefei-
to Municipal.

A legalidade do Decreto nº 001/87, foi devidamente apre-
ciada pela Comissão de Justiça e Redação, cabe a esta Comissão
de Orçamentos analisar -lhe o mérito.

A iniciativa dos autores do Decreto é oportuna e válida
tendo em vista os elevados índices inflacionários hoje existentes

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal estão
aquém do merecido e procura-se com este reajuste restaurar-lhes
os valores reais , muito embora reconheçamos que apenas será
um paliativo e não corrigirá a defasagem que eles sofreram du-
rante os últimos meses.

O orçamento do município prevê as despesas decorrentes
e o comportamento da receita que está evoluindo poderá su-
portar este novo encargo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 1987

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira - membro

Acir A.K. Pinto
Acir A.K. Pinto - membro ad oc